



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

NOTA DE AUDITORIA 017/2026

MACROPROCESSO DO IFPE	Infraestrutura, Obras e Projetos de Engenharia e Arquitetura
PROCESSO DE TRABALHO DO IFPE	Controle, Fiscalização e Recebimento (Contrato nº 19/2025)
UNIDADES AUDITADAS	Departamento de Obras e Projetos
GESTOR RESPONSÁVEL	José Carlos de Sá Júnior (Reitor); José Severino Bento da Silva (Gestor do Contrato nº 19/2025); Evandro Guilherme de Queiroz Campos (Fiscal Técnico Titular do Contrato nº 19/2025); Virgínia Lúcia Gouveia e Silva (DOP)

1. Introdução

A presente Nota de Auditoria decorre da análise realizada pela Unidade de Auditoria Interna acerca de aspectos relacionados à execução do Contrato nº 19/2025, cujo objeto compreende a construção do *Campus* Goiana do IFPE. A atuação teve origem nas manifestações e documentos encaminhados pelo Fiscal Técnico Auxiliar, posteriormente complementados por informações da gestão e da área técnica, envolvendo ocorrências verificadas no acompanhamento da execução da obra.

No decorrer dos trabalhos, a análise foi ampliada para contemplar a documentação relacionada às medições realizadas, à evolução físico-financeira da obra, aos registros produzidos pela fiscalização e pela gestão contratual, bem como aos elementos que fundamentaram a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato. A partir desse exame, foram identificados aspectos relacionados à formalização e à consolidação dos registros da execução contratual que justificam o aprimoramento dos controles existentes.

Sendo assim, a presente Nota de Auditoria tem por objetivo recomendar a adoção de medidas voltadas ao aprimoramento do acompanhamento e da fiscalização do Contrato nº 19/2025, especialmente quanto à documentação da execução da obra, ao tratamento das ocorrências registradas, à adequada instrução dos processos de medição e ao acompanhamento da execução físico-financeira durante o período de prorrogação contratual.

Ressalta-se que as recomendações apresentadas pela Auditoria Interna estarão sujeitas a processo de monitoramento, com o propósito de acompanhar as providências adotadas pela gestão e avaliar sua contribuição para o fortalecimento dos controles relacionados à execução contratual e para o adequado tratamento das questões identificadas no presente trabalho.

2. Constatação

2.1 Constatação: Necessidade de aprimoramento da formalização e consolidação dos registros da execução contratual.

2.1.1 Fato:

No curso da execução do Contrato nº 19/2025, o Fiscal Técnico Auxiliar encaminhou , no âmbito do Processo SEI nº 23294.018567/2026-97 (SEI nº 2506923 e nº 2506921), comunicação técnica à gestão do contrato, à Departamento de Obras e Projetos e demais instâncias, relatando diversas ocorrências verificadas durante a fiscalização da obra de construção do Campus Goiana e requerendo a adoção das providências administrativas cabíveis. Posteriormente, diante da ausência de manifestação expressa do gestor do contrato, o servidor reiterou os apontamentos e solicitou ao gestor de contrato e ao DOP pronunciamento acerca das medidas adotadas ou a serem adotadas (SEI nº 2512192).

Em linhas gerais, os documentos iniciais (SEI nº 2506923 e nº 2512192) apresentados pelo fiscal registram alegações relacionadas ao atraso da execução contratual em relação ao cronograma físico-financeiro; à existência de não conformidades na execução da subestação elétrica; à ausência de profissional habilitado e de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os serviços elétricos; ao registro de situações de risco à segurança do trabalho no canteiro de obras; bem como à necessidade de adoção de providências pela gestão contratual, inclusive quanto à eventual notificação da empresa contratada. Ao final, o fiscal requereu manifestação formal do gestor do contrato acerca das providências adotadas, bem como a comprovação documental dessas medidas, consolidadas no Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 - Síntese dos apontamentos apresentados pelo Fiscal Técnico Auxiliar acerca da execução do Contrato nº 19/2025

Item	Síntese dos apontamentos	Trecho da manifestação
Atraso na execução da obra	O fiscal relatou que, decorridos aproximadamente 200 dias de obra, o avanço físico estimado seria de cerca de 50% do objeto, indicando desvio superior a 30 pontos percentuais em relação ao cronograma físico-financeiro contratual.	<i>"...desvio acumulado do cronograma físico-financeiro superior a 30 (trinta) pontos percentuais..."; "...com cerca de 66% do prazo contratual, o avanço físico real estimado é de apenas ~50% do objeto..."</i> .
Subestação elétrica	Foram relatadas supostas não conformidades na execução da subestação, envolvendo divergências em relação ao projeto executivo, espessura de paredes, cortes na laje e ausência de ART dos serviços elétricos.	<i>"...a execução da subestação elétrica apresenta graves não conformidades em relação ao projeto aprovado..."; "...ausência de ART de execução elétrica até a presente data..."</i> .
Equipe técnica	O fiscal registra ausência de profissional habilitado para acompanhamento dos serviços elétricos durante a execução da obra.	<i>"...ausência, desde o Diário de Obra de 04/11/2025, de profissional habilitado em eletrotécnica da Contratada..."</i> .
Segurança do trabalho	Foram apontadas situações de risco à segurança dos trabalhadores, relacionadas ao uso de EPIs, andaimes, fundações abertas e instalações provisórias.	<i>"...situação de risco grave e iminente de acidente..."; "...trabalhadores executando atividades em altura sem EPIs; andaimes inadequados... fundações abertas sem escoramento..."</i> .
Providências em relação à contratada	O fiscal propõe a adoção de providências administrativas pela gestão, incluindo notificação da empresa e apresentação de plano de recuperação do cronograma, ART, laudos técnicos e plano de ação para segurança do trabalho.	<i>"...a Contratada seja notificada formalmente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste apresentando..."</i> .
Manifestação da gestão	O fiscal requer manifestação expressa do gestor do contrato acerca das providências adotadas, bem como informação sobre eventual decisão administrativa relativa ao relatório técnico.	<i>"...a manifestação expressa e fundamentada do Gestor do Contrato sobre as providências adotadas ou a serem adotadas..."; "...seja informado o número do despacho, decisão administrativa ou outro ato formal que tenha deliberado sobre o relatório técnico..."</i> .

Fonte: Processo SEI nº 23294.018567/2026-97 (SEI nº 2512192) e "COMUNICAÇÃO – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA" (SEI nº 2506923).

Os documentos (SEI nº2506921) constantes dos autos demonstram, ainda, que a Diretoria de Obras e Projetos acusou o recebimento da comunicação técnica encaminhada pelo fiscal e informou, em resposta de 22/06/2026, que "Acusamos o recebimento e providência junto à gestão do referido Contrato estão sendo adotadas", sem, contudo, especificar quais providências ou decisões teriam sido efetivamente adotadas. Posteriormente, em manifestação de 01/07/2026, a Diretoria limitou-se a informar que "a situação já está sob a alçada desta Diretoria de Obras e Projetos e da Administração Superior", sem apresentar manifestação específica acerca do mérito técnico dos apontamentos, da eventual notificação da contratada ou de decisão do gestor do contrato sobre as questões suscitadas.

Consta, ainda, do próprio processo (SEI nº 2512192), a alegação do fiscal de que "até a presente data, o Gestor do Contrato, Sr. J. S. B. da S., destinatário direto do relatório técnico, não se manifestou, apesar de regularmente cientificado (...), tampouco há confirmação de que a Contratada tenha sido formalmente notificada (...)".

A esse respeito, verificou-se que, posteriormente, o Gabinete da Reitoria encaminhou (em 09/07/2026) o processo ao gestor do Contrato nº 19/2025 "para pronunciamento, em atenção às questões apresentadas pelo servidor L. do N. S.", evidenciando que os apontamentos permaneceram pendentes de manifestação conclusiva no âmbito do Processo SEI nº 23294.018567/2026-97.

Posteriormente, o fiscal técnico apresentou o Relatório Especial Documental (SEI nº 2530859), por meio do qual consolidou os registros anteriormente encaminhados e ampliou a análise documental acerca da execução do Contrato nº 19/2025. Conforme consignado em seu Sumário Executivo, "o presente relatório examina a governança da execução do Contrato nº 19/2025 (...) com base nos documentos dos processos administrativos disponibilizados. O trabalho reconstrói a fase de planejamento, a instituição da fiscalização, a evolução física registrada nas medições, as comunicações técnicas, o tratamento administrativo dos alertas, a instrução de alterações contratuais e a substituição de integrante da fiscalização".

Na mesma oportunidade, foi juntada aos autos a Informação Complementar (SEI nº 2530866), destinada especificamente à análise da tempestividade e da motivação da prorrogação do Contrato nº 19/2025. Em sua finalidade, o documento registra que foi elaborado "para destacar elementos cronológicos e documentais relacionados à solicitação de prorrogação dos prazos do Contrato nº 19/2025", buscando "subsidiar análise independente sobre a tempestividade do pedido, a suficiência de sua motivação, a composição do período adicional e a eventual imputação dos atrasos, sem antecipação de responsabilidade individual ou aplicação automática de penalidade".

Ademais, no que se refere ao fluxo das manifestações administrativas, verificou-se que, após as respostas iniciais da Diretoria de Obras e Projetos, foi apresentada manifestação do gestor

do contrato (SEI nº 2530872), em 4 de julho de 2026. Na oportunidade, o gestor consignou que "o relatório emitido por você cumpre rigorosamente a sua atribuição enquanto fiscal técnico" e que, "uma vez entregue o documento à Gestão do Contrato, a responsabilidade pela análise e pela tomada de decisão passa a ser desta instância gestora". Acrescentou, ainda, que "realizamos reuniões alinhadas com a liderança da engenharia e com a Diretoria da DOPE para avaliar a situação da obra", esclarecendo que "a definição das ações a serem tomadas - o que inclui a conveniência e oportunidade de aplicação de sanções administrativas, como multas ou advertências - cabe exclusivamente à autoridade gestora, e não ao parecerista técnico", bem como que "as providências administrativas necessárias para mitigar os atrasos e garantir a entrega do objeto já estão sendo adotadas de forma colegiada".

Embora essa manifestação demonstrasse que a gestão reconheceu formalmente o recebimento dos apontamentos e indicasse, em termos gerais, a adoção de providências, não foram identificados, no âmbito do Processo SEI nº 23294.018567/2026-97, elementos que permitissem correlacionar, de forma objetiva, cada apontamento formulado pelo fiscal às respectivas medidas administrativas efetivamente implementadas, tampouco à documentação comprobatória correspondente.

Uma vez limitada a rastreabilidade das providências adotadas em relação às ocorrências registradas no processo, esta Unidade de Auditoria Interna solicitou (Processo SEI nº 23294.019902/2026-39, SEI nº 2532838) esclarecimentos específicos acerca do tratamento conferido aos apontamentos constantes dos autos, nestes termos:

[...]

Considerando que o Processo SEI nº 23294.018567/2026-97 foi progressivamente instruído com manifestações, requerimentos, memoriais, relatórios, informações complementares e demais documentos relacionados à execução do Contrato nº 19/2025, os quais tratam, em essência, dos mesmos fatos e de seus desdobramentos administrativos.

Solicita-se:

Que sejam informadas as providências eventualmente adotadas em relação aos apontamentos constantes dos autos em tela, instruindo-se a manifestação com a documentação comprobatória pertinente, de forma a possibilitar a correlação entre cada providência relatada e os respectivos atos administrativos, documentos e demais evidências que demonstrem o tratamento conferido à matéria.

(Vide Processo SEI nº 23294.018567/2026-97)

Link do Processo no Sistema SEI:
http://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=2673609

[...]

Em resposta à solicitação, o gestor do contrato encaminhou o Despacho SEI nº 2555950, acompanhado da Manifestação Técnica (assinado pelo Fiscal Técnico Titular e pela Diretora de Obras e Projetos), informando que o documento apresentado teria por finalidade responder aos questionamentos formulados por essa unidade de auditoria acerca da motivação do aditivo de prazo contratual do Contrato nº 19/2025, destacando fatores supervenientes que, segundo a área técnica, impactaram o cronograma da obra, tais como a suspensão temporária do fornecimento dos módulos de PVC, a necessidade de validação e treinamento para utilização do concreto autoadensável, as alterações promovidas no projeto de cobertura, os impactos das condições climáticas e eventos decorrentes da execução orçamentária e financeira.

Todavia, embora a manifestação técnica tenha apresentado justificativas para a motivação da prorrogação contratual (um dos aspectos abordados na documentação constante do Processo SEI nº 23294.018567/2026-97), não foram identificados esclarecimentos específicos acerca das providências eventualmente adotadas em relação aos demais apontamentos constantes daqueles autos, tampouco estabelecida a correlação entre essas providências, os respectivos atos administrativos e a documentação comprobatória correspondente, conforme solicitado por esta Unidade de Auditoria Interna. Assim, a resposta apresentada se mostrou insuficiente.

Diante desse cenário, esta Unidade de Auditoria Interna procedeu à análise da documentação relativa às dez medições¹ da obra, bem como do Processo SEI nº 23294.004653/2025-97 (processo de contratação), com o objetivo de identificar elementos adicionais acerca da evolução da execução contratual, dos registros produzidos pela fiscalização e pela gestão e das providências formalizadas ao longo da execução do Contrato nº 19/2025. Os principais marcos da evolução físico-financeira apurada a partir dessa documentação encontram-se sintetizados no Quadro 2.

Quadro 2 - Medições vs Cronograma físico-financeiro original

Medição	Data/período de referência	Dias transcorridos desde 15/09/2025**	Execução acumulada apurada	Execução acumulada prevista***	Diferença aproximada
1ª	Setembro	15 dias	3,16%	5,01%	-1,85 p.p.
2ª	Outubro	46 dias	8,30%	13,53%	-5,23 p.p.
3ª	Novembro	76 dias	14,77%	34,22%	-19,45 p.p.

¹ SEI nº 23294.028500/2025-17 (1ª medição), SEI nº 23294.032142/2025-41 (2ª medição), SEI nº 23294.034742/2025-69 (3ª medição), SEI nº 23294.000587/2026-72 (4ª medição), SEI nº 23294.004031/2026-10 (5ª medição), SEI nº 23294.007464/2026-51 (6ª medição), SEI nº 23294.010531/2026-80 (7ª medição), SEI nº 23294.014162/2026-13 (8ª medição), SEI nº 23294.016628/2026-70 (9ª medição) e SEI nº 23294.018931/2026-66 (10ª medição).

4ª	Dezembro	107 dias	17,57%	55,27%	-37,70 p.p.
5ª	Janeiro*	138 dias	24,17%	75,00%	-50,83 p.p.
6ª	Fevereiro	166 dias	28,55%	83,25%	-54,70 p.p.
7ª	Março	197 dias	35,18%	88,36%	-53,18 p.p.
8ª	Abril	227 dias	38,38%	92,22%	-53,84 p.p.
9ª	Maio	258 dias	42,12%	95,51%	-53,39 p.p.
10ª	Junho*	288 dias	46,62%	98,95%	-52,33 p.p.

Fonte: Elaboração própria a partir dos processos de medição e do cronograma físico-financeiro original.

* A NF 2600000000028 informa "01/12/2025 A 30/12/2025" e a NF 26000000000135 informa "01/05/2026 A 30/05/2026".

** Início conforme documento SEI nº 2523171 (Processo SEI nº 23294.004653/2025-97).

*** Os percentuais previstos correspondem aos marcos acumulados do cronograma físico-financeiro original, estruturado em intervalos de 15 dias, adotados como referência comparativa em relação às medições realizadas.

Nesse contexto, verificou-se que a obra permaneceu em execução, com a realização periódica das medições, dos respectivos atestes pela fiscalização e pelo gestor do contrato e dos correspondentes pagamentos. A comparação entre os percentuais acumulados registrados nas medições e a evolução prevista no cronograma físico-financeiro original evidencia que, embora a obra tenha apresentado avanço contínuo, o afastamento em relação ao planejamento tornou-se progressivamente mais expressivo. Considerado o tempo efetivamente transcorrido desde o início da execução, a defasagem, inicialmente reduzida, alcançou aproximadamente 19 pontos percentuais ao final de novembro de 2025 e ultrapassou 50 pontos percentuais a partir de janeiro de 2026, mantendo-se nesse patamar nas medições subsequentes.

Registre-se, ainda, que os atestes emitidos pela fiscalização técnica nos processos de medição, em sua maioria, consignam que os serviços medidos foram prestados "a contento" pela contratada. Embora tais atestes se destinem especificamente à certificação dos serviços executados para fins de medição e pagamento, a documentação analisada não evidenciou, de forma concomitante, a adoção de notificações, determinações ou outras medidas administrativas relacionadas aos eventos que, posteriormente, vieram a fundamentar o pedido de prorrogação contratual.

Na manifestação apresentada à Auditoria (Processo SEI nº 23294.019902/2026-39, SEI nº 2555951), a área técnica atribuiu a evolução do cronograma da obra, entre outros fatores, à necessidade de validação e treinamento para utilização do concreto autoadensável, às dificuldades de fornecimento dos módulos de PVC, às adequações promovidas no projeto de cobertura e às condições climáticas. Os elementos apresentados indicam que alguns desses

eventos ocorreram ao longo do período em que se verificou o aumento da defasagem entre a execução física e o cronograma. Entretanto, a documentação analisada não permite estabelecer, com precisão, em que medida cada um deles repercutiu sobre a evolução da defasagem verificada nas medições, tampouco individualizar seus respectivos impactos sobre o cronograma originalmente previsto.

Nesse sentido, a própria área técnica ressalta que os eventos relatados não produziram impactos independentes ou passíveis de mensuração isolada, mas teriam ocorrido de forma concomitante e inter-relacionada, com reflexos sobre o planejamento da obra, a sequência das atividades e o avanço das frentes de serviço. Segundo a manifestação, “não existe correspondência técnica entre o período individual de cada ocorrência e o quantitativo de dias objeto da prorrogação contratual”, uma vez que o prazo adicional teria resultado da avaliação global dos efeitos acumulados desses eventos sobre o caminho crítico do cronograma e sobre a evolução física do empreendimento.

Por outro lado, cumpre observar, ainda, que o Mapa de Riscos (Processo SEI nº 23294.004653/2025-97, SEI nº 1681577) da contratação já identificava hipóteses capazes de comprometer a execução da obra, prevendo, entre outros, riscos relacionados à incapacidade de execução do contrato, ao desinteresse na execução contratual e à alteração extemporânea da tecnologia construtiva, todos associados ao potencial de atraso do cronograma da obra. Para esses cenários, foram previstas ações preventivas, como o acompanhamento sistemático da execução, a observação rigorosa do cronograma físico-financeiro e a realização de reuniões periódicas entre a fiscalização e a contratada, bem como ações de contingência voltadas ao tratamento de eventuais descumprimentos do cronograma. Verifica-se, portanto, que o risco de atraso da execução contratual não se apresentava como hipótese imprevisível, mas como evento previamente considerado no planejamento da contratação, para o qual foram estabelecidas medidas preventivas e de contingência voltadas ao seu acompanhamento e tratamento.

A partir dessa perspectiva, a análise dos processos de medição e do Processo SEI nº 23294.004653/2025-97 não permitiu identificar, nos documentos examinados, registros de comunicações formais da Administração à contratada que evidenciassem, ao longo da execução contratual, o tratamento conferido a esses eventos. Em especial, não foram localizados documentos relativos ao registro dos atrasos verificados, dos impactos sobre o cronograma da obra, de comunicações dirigidas à contratada, da solicitação de medidas mitigadoras ou de outras providências administrativas voltadas ao acompanhamento formal da evolução desses fatos.

Os documentos analisados indicam que a formalização dessas justificativas ocorreu por ocasião da solicitação de prorrogação apresentada pela contratada em 30 de junho de 2026 (Processo SEI nº 23294.004653/2025-97, SEI nº 2522878), na qual foram expostos os fatos

que, segundo a empresa, impactaram a execução da obra. Fundamentação semelhante foi posteriormente reproduzida e desenvolvida pela gestão na Manifestação Técnica encaminhada em resposta à demanda da Auditoria Interna (Processo SEI nº 23294.019902/2026-39, SEI nº 2555951).

Nesse contexto, é importante destacar que o Termo de Referência 29/2025 (Processo SEI nº 23294.004653/2025-97, SEI nº 1779240), por exemplo, estabelece que compete à fiscalização técnica registrar todas as ocorrências, tais como: faltas, atrasos, má execução dos serviços, etc., por parte dos empregados da contratada, em livro ou sistema próprio, dispondo, ainda, que todas as anotações referentes ao contrato devem estar agrupadas em um documento (...) e ao final da contratação deve fazer parte dos arquivos juntamente com o processo de contratação (item 6.9.9). Do mesmo modo, prevê que o fiscal técnico anotarà no histórico de gerenciamento ou diário de obras todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato (item 6.11), emitirá notificações para correção de irregularidades (item 6.12) e comunicará ao gestor do contrato as situações que demandem providências (itens 6.13 e 6.14). Adicionalmente, a Portaria IFPE nº 1.167, de 30 de setembro de 2025 (Processo SEI nº 23294.004653/2025-97, SEI nº 2042393), ao disciplinar as atribuições relacionadas à fiscalização do Contrato nº 19/2025, estabelece como competência do Fiscal Técnico, entre outros: “acompanhar o andamento da obra, garantindo conformidade com os projetos, especificações e o cronograma físico-financeiro” (item 3.2.1).

Por sua vez, ao gestor do contrato incumbe, entre outros:

[...]

6.32.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

6.32.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

[...]

No mesmo sentido, a Cláusula Nona do Contrato nº 19/2025 (Processo SEI nº 23294.004653/2025-97, SEI nº 1966809) estabelece como obrigação da contratada "atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados" (item 9.2), bem como "reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados" (item 9.3).

Assim, a sistemática prevista indica a importância da produção contínua de registros acerca da execução da obra, permitindo documentar a evolução dos fatos, as comunicações realizadas, as providências adotadas pela fiscalização e as decisões da gestão, conferindo maior rastreabilidade ao acompanhamento da execução contratual. Isto é, registros produzidos de forma contemporânea aos acontecimentos, especialmente no diário de obra e nos demais instrumentos de fiscalização, contribuem para evidenciar, com maior precisão, a evolução dos eventos supervenientes, seus reflexos sobre o cronograma e as providências adotadas ao longo da execução contratual. A propósito, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece a importância da produção de registros periódicos, sistemáticos, completos e fidedignos durante a execução contratual, destacando seu papel na documentação dos fatos e dos eventos capazes de gerar responsabilidade das partes (Acórdão TCU 4.033/2020 - Plenário).

Ademais, a análise da documentação que instruiu as medições também revelou outro aspecto relacionado à formalização da execução contratual. O Termo de Referência 29/2025 estabelece que, a cada medição, a contratada deverá apresentar boletim de medição acompanhado de relatório fotográfico (item 7.3.3), prevendo, ainda, que a aferição da execução para fins de pagamento ocorrerá somente após a verificação, pela fiscalização, da planilha de medição, da memória de cálculo, do relatório fotográfico, da cópia do diário de obra correspondente ao período da medição e dos demais documentos previstos no item 7.3.7. Todavia, na análise dos processos referentes às dez medições realizadas, esta Unidade de Auditoria Interna não identificou os relatórios fotográficos nem as cópias do diário de obra previstas (correspondentes aos respectivos períodos de medição) no Termo de Referência, embora tenham sido localizadas as “planilhas resumo”, as “planilhas de medição”, as “memórias de cálculo”, os atestes da fiscalização e os demais documentos relacionados à instrução dos pagamentos.

No âmbito do Processo SEI nº 23294.004653/2025-97, verificou-se que, em 30 de junho de 2026, a contratada formalizou pedido de prorrogação do prazo de execução da obra (SEI nº 2522878), acompanhado de cronograma físico-financeiro reprogramado (SEI nº 2522917) e da exposição dos fatos que, segundo a empresa, teriam impactado a execução contratual. Os fundamentos apresentados guardam correspondência, em linhas gerais, com aqueles posteriormente detalhados pela área técnica na manifestação encaminhada à Auditoria (Processo SEI nº 23294.019902/2026-39, SEI nº 2555951), especialmente quanto aos eventos apontados como fatores de repercussão sobre o andamento da obra.

Posteriormente, a fiscalização técnica manifestou-se favoravelmente à prorrogação pretendida (Processo SEI nº 23294.004653/2025-97, SEI nº 2522921) e o Departamento de Obras e Projetos, por meio do Despacho SEI nº 2523171, acolheu os fundamentos

apresentados, recomendando a celebração do 2º Termo Aditivo para prorrogação dos prazos de execução e de vigência do Contrato nº 19/2025, assim:

Quadro 3 - Reprogramação dos prazos do Contrato nº 19/2025

Aspecto	Situação original	Situação proposta
OS: início da execução	15/09/2025	15/09/2025
OS: prazo de execução	10 meses	10 meses + 164 dias (aditivo)
OS: término da execução	15/07/2026	26/12/2026
Contrato: início	26/08/2026	26/08/2026
Contrato: prazo de vigência	14 meses	14 meses + 164 dias (aditivo)
Contrato: término da vigência	26/10/2026	08/04/2027

Fonte: Despacho SEI nº 2523171.

Cabe destacar que a possibilidade de prorrogação dos prazos contratuais não afasta a necessidade de adequada motivação e documentação dos fatos que a fundamentam. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem ressaltado que toda prorrogação de prazo deve ser previamente justificada e autorizada, cabendo à Administração analisar as justificativas apresentadas e formalizar, quando for o caso, o correspondente termo aditivo (Acórdão TCU 587/2019 - Plenário).

Verifica-se, assim, que a gestão deferiu o pedido de prorrogação formulado pela contratada, acolhendo a manifestação da fiscalização técnica e a recomendação do Departamento de Obras e Projetos, que concluíram pela necessidade de reprogramação dos prazos de execução e de vigência do Contrato nº 19/2025.

Por fim, da análise, observa-se a necessidade de fortalecimento dos controles relacionados à documentação da execução contratual, de modo que os processos administrativos reflitam, de forma mais completa, os registros da fiscalização, as comunicações, as providências adotadas e os demais elementos previstos contratualmente, conferindo maior consistência documental à instrução dos processos e às decisões administrativas.

2.2 Causa

Ausência de sistemática suficientemente estruturada para assegurar a formalização tempestiva, a adequada instrução documental e a consolidação dos registros relativos às ocorrências e providências adotadas ao longo da execução contratual.

2.3 Recomendação

Recomendação 001 (Departamento de Obras e Projetos - Fiscal Técnico e Gestor do Contrato nº 19/2025): Avaliar e adotar as providências cabíveis em relação às pendências técnicas e administrativas registradas pelo fiscal auxiliar nos documentos constantes do Processo SEI nº 23294.018567/2026-97, promovendo o registro das medidas adotadas e de seus respectivos fundamentos.

Recomendação 002 (Departamento de Obras e Projetos - Fiscal Técnico e Gestor do Contrato nº 19/2025): Apresentar ao Gabinete da Reitoria, por ocasião de cada medição realizada durante o período de prorrogação do Contrato nº 19/2025, até a conclusão da obra prevista para 26/12/2026, relatório de acompanhamento da execução contratual, contemplando a evolução físico-financeira da obra, com indicação da execução acumulada prevista e realizada, a aderência ao cronograma reprogramado, as principais ocorrências verificadas no período, as causas de eventuais desvios em relação à programação, as providências adotadas pela fiscalização e pela gestão contratual, bem como a situação das pendências remanescentes.

Recomendação 003 (Departamento de Obras e Projetos - Fiscal Técnico e Gestor do Contrato nº 19/2025): Assegurar que os processos de medição e pagamento sejam instruídos com a documentação prevista no Termo de Referência, especialmente os relatórios fotográficos da evolução da obra e as cópias do diário de obra correspondentes ao respectivo período de medição.

3. Conclusão

A análise realizada permitiu verificar que a execução do Contrato nº 19/2025 vem sendo acompanhada pela fiscalização e pela gestão contratual, tendo sido identificada, ao longo das medições, defasagem progressiva entre a execução física da obra e o cronograma originalmente estabelecido. Os eventos supervenientes posteriormente apresentados pela contratada e pela área técnica subsidiaram a prorrogação do prazo de execução e a elaboração de novo cronograma físico-financeiro para conclusão do empreendimento.

Não obstante, os aspectos examinados evidenciam oportunidades de aprimoramento quanto ao tratamento e à documentação das ocorrências verificadas durante a execução contratual, à adequada instrução dos processos de medição e ao acompanhamento das providências adotadas pela fiscalização e pela gestão. Nesse sentido, as recomendações formuladas buscam fortalecer os controles existentes, promover o tratamento das pendências registradas e assegurar acompanhamento mais sistemático da execução da obra durante o período de prorrogação.

Considerando a reprogramação do prazo de execução, assume especial relevância o acompanhamento das próximas medições em relação aos marcos estabelecidos no novo cronograma físico-financeiro, de modo que eventuais desvios, ocorrências ou dificuldades que possam repercutir sobre a conclusão do empreendimento sejam tempestivamente registrados, avaliados e tratados pela fiscalização e pela gestão contratual.

Por fim, entre os benefícios estimados desta ação de auditoria, destacam-se o aperfeiçoamento da gestão e da fiscalização do contrato, o fortalecimento dos controles relacionados à execução da obra e o acompanhamento do cronograma reprogramado, com potencial de contribuir para a entrega do empreendimento em prazo compatível com sua entrada em operação e com o atendimento do interesse público que motivou sua implantação.

Nota de Auditoria elaborada pelo Auditor Interno Emerson da Costa Melo, Siape nº 2868378. Encaminhe-se ao Reitor do IFPE, na qualidade de Presidente do Conselho Superior.

Recife, 19 de agosto de 2026.

Emerson da Costa Melo
Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFPE
Siape 2868378